



# Diário Oficial

## Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 30 de março de 2022

Edição Suplementar 58.1

### PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.138, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimento básico aos Técnicos Educacionais e Analistas Educacionais e altera dispositivos da Lei Complementar nº 680, de 7 de setembro de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedido, a partir do mês de março de 2022, o reajuste de 33,24% (trinta e três inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) ao vencimento básico dos Técnicos Educacionais e Analistas Educacionais, pertencentes à carreira dos profissionais da educação da rede pública estadual, estabelecido nos Anexos II e III da Lei Complementar nº 680, de 7 de setembro de 2012, que "Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Rondônia e dá outras providências."

Art. 2º O inciso II do art. 82 da Lei Complementar nº 680, de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 82.....

II - os Anexos II e III do quadro demonstrativo de referências das carreiras de Técnicos Educacionais e Analistas Educacionais serão reajustados por meio de lei de iniciativa do Chefe do Executivo." (NR)

Art. 3º Ficam alterados os Anexos II e III da Lei Complementar nº 680, de 2012, conforme o Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 4º Os recursos necessários à execução do disposto nesta Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2022.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de março de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO ÚNICO

"ANEXO II

#### Quadro Demonstrativo de Classes e Referências da Carreira dos Técnicos Educacionais

Cargo	Ref-1	Ref-2	Ref-3	Ref-4	Ref-5	Ref-6	Ref-7	Ref-8	Ref-9	Ref-10	Ref-11	Ref-12	Ref-13	Ref-14	Ref-15	Ref-16
Técnico Educacional Nível 1	1.332,40	1.359,05	1.385,70	1.412,34	1.438,99	1.465,64	1.492,29	1.518,94	1.545,58	1.572,23	1.598,88	1.625,53	1.652,18	1.678,82	1.705,47	1.732,12
Técnico Educacional Nível 2	1.692,23	1.726,08	1.759,92	1.793,77	1.827,61	1.861,46	1.895,30	1.929,15	1.962,99	1.996,84	2.030,68	2.064,52	2.098,37	2.132,21	2.166,06	2.199,90

#### ANEXO III

#### Quadro Demonstrativo de Classes e Referências da Carreira dos Analistas Educacionais

Cargo	Ref-1	Ref-2	Ref-3	Ref-4	Ref-5	Ref-6	Ref-7	Ref-8	Ref-9	Ref-10	Ref-11	Ref-12	Ref-13	Ref-14	Ref-15	Ref-16
Analista Educacional	3.266,05	3.331,37	3.397,99	3.465,95	3.535,27	3.605,98	3.678,10	3.751,66	3.826,69	3.903,23	3.981,29	4.060,92	4.142,14	4.224,98	4.309,48	4.395,67

“(NR)

Protocolo 0027713058

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.139, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

Extingue o Fundo Especial do Poder Judiciário de Rondônia de Ampliação do Fundo Previdenciário Financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia e revoga a Lei complementar nº 1.084, de 8 de fevereiro de

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/12062>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 30/03/2022, às 19:24

2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica extinto, a partir de 1º de janeiro de 2022, o Fundo Especial do Poder Judiciário de Rondônia de Ampliação do Fundo Previdenciário Financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Funprero, instituído pela Lei Complementar nº 1.084, de 8 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Revoga-se a Lei Complementar nº 1.084, de 8 de fevereiro de 2021, que criou o Fundo Especial do Poder Judiciário de Rondônia de Ampliação do Funprero.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de março de 2022, 134º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0027714290

## LEI COMPLEMENTAR Nº 1.140, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

Altera a redação do art. 41 da Lei Complementar nº 117, de 4 de novembro de 1994, quanto aos critérios de desempate para fixação de ordem de antiguidade dos Defensores do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 41 da Lei Complementar nº 117, de 4 de novembro de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. Ocorrendo empate na classificação por antiguidade terá preferência, sucessivamente:

I - o(a) mais antigo(a) na carreira;

II - o(a) melhor classificado(a) no respectivo concurso de ingresso na carreira;

III - o(a) mais idoso(a);

Parágrafo único. O critério de classificação previsto no inciso II deste artigo considerará as listas para as vagas reservadas.” (NR)

Art. 2º Ressalvados os direitos adquiridos de promoção, remoção e lotação, os critérios de antiguidade definidos pela nova redação do art. 41 da Lei Complementar nº 117, de 4 de novembro de 1994, aplicar-se-ão a partir da vigência desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de março de 2022, 134º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0027695080

## DECRETO Nº 27.009, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

Estabelece o valor do Auxílio Mensal de natureza indenizatória, Auxílio Transporte, Auxílio Saúde e Auxílio Fardamento, aos integrantes do Programa de Prestação Voluntária de Serviços Administrativos, nos termos dos incisos I e II, do art. 9º da Lei nº 4.016, de 31 de março de 2021 e revoga o Decreto nº 22.052, de 29 de junho de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º O valor do Auxílio Mensal, de natureza indenizatória, previsto nos incisos I e II, do art. 9º, da Lei nº 4.016, de 31 de março de 2017, que “Institui o Programa de Prestação Voluntária de Serviços Administrativos na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.”, fica estabelecido em:

I - R\$ 1.215,00 (mil e duzentos e quinze reais), para o primeiro ano de Contrato;

II - R\$ 1.350,00 (mil e trezentos e cinquenta reais), para o segundo ano, em caso de renovação do Contrato;

III - R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais), Auxílio Transporte;

IV - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), Auxílio Saúde; e

V - R\$ 600,00 (seiscentos reais) Auxílio Fardamento, condicionado à permanência, do prestador no Programa, pelo período mínimo de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. O valor descrito no inciso V, destinado à aquisição de uniforme pelo agente temporário de serviço administrativo, será pago em 2 (duas) parcelas de R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo a primeira no mês subsequente à assinatura do Contrato e a segunda parcela, caso o prestador ainda esteja inserido no Programa, ao fim do 6º mês.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 22.052, de 29 de junho de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de março de 2022, 134º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0023639056

## DECRETO Nº 27.008, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

Atualiza os valores do Anexo I da Lei Complementar nº 680, de 7 de setembro de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,  
D E C R E T A:

Art. 1º Ficam atualizados os valores constantes no Anexo I da Lei Complementar nº 680, de 7 de setembro de 2012, que "Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Rondônia e dá outras providências.", que passam a ser conforme o Anexo Único deste Decreto.

§ 1º O cálculo dos valores que compõem o Anexo Único deste Decreto tem como base os arts. 74 e 75 da Lei Complementar nº 680, de 2012, alterada pela Lei Complementar nº 1.036, de 18 de setembro de 2019.

§ 2º A atualização a que se refere o caput é fundamentada nos termos do inciso I do art. 82 da Lei Complementar nº 680, de 2012, alterada pela Lei Complementar nº 1.036, de 2019, e considera o reajuste de 33,24% (trinta e três inteiros e vinte e quatro por cento) do piso nacional do magistério para o ano de 2022, divulgado pelo Ministério da Educação - MEC.

Art. 2º Os valores dispostos no Anexo Único deste Decreto terão seus efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2022, nos termos do inciso I do art. 82 da Lei Complementar nº 680, de 2012, alterada pela Lei Complementar nº 1.036, de 2019.

Art. 3º A atualização dos valores do Anexo I da Lei Complementar nº 680, de 2012, concedida por este Decreto, estende-se aos servidores aposentados e às pensões decorrentes das aposentadorias regidas pela regra da paridade, assegurando-se o referido reajuste, na mesma proporção e data, sempre que modificada a remuneração dos profissionais do magistério do estado de Rondônia em atividade.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2022.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de março de 2022, 134º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

**SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU**

Secretário de Estado da Educação

**ANEXO ÚNICO**

"ANEXO I

**Quadro Demonstrativo de Classes e Referências da Carreira dos Profissionais do Magistério**

Cargo	Ref-1	Ref-2	Ref-3	Ref-4	Ref-5	Ref-6	Ref-7	Ref-8	Ref-9	Ref-10	Ref-11	Ref-12	Ref-13	Ref-14	Ref-15	Ref-16
Professor Classe "A" (20 h)	1.922,81	1.961,27	1.999,73	2.038,18	2.076,64	2.115,09	2.153,55	2.192,01	2.230,46	2.268,92	2.307,38	2.345,83	2.384,29	2.422,74	2.461,20	2.499,66
Professor Classe "A" (40 h)	3.845,63	3.922,54	3.999,45	4.076,36	4.153,28	4.230,19	4.307,10	4.384,01	4.460,93	4.537,84	4.614,75	4.691,66	4.768,58	4.845,49	4.922,40	4.999,31
Professor Classe "B" (20 h)	1.922,81	1.961,27	1.999,73	2.038,18	2.076,64	2.115,09	2.153,55	2.192,01	2.230,46	2.268,92	2.307,38	2.345,83	2.384,29	2.422,74	2.461,20	2.499,66
Professor Classe "B" (40 h)	3.845,63	3.922,54	3.999,45	4.076,36	4.153,28	4.230,19	4.307,10	4.384,01	4.460,93	4.537,84	4.614,75	4.691,66	4.768,58	4.845,49	4.922,40	4.999,31
Professor Classe "C" (20 h)	2.021,82	2.062,25	2.102,69	2.143,13	2.183,56	2.224,00	2.264,43	2.304,87	2.345,31	2.385,74	2.426,18	2.466,62	2.507,05	2.547,49	2.587,93	2.628,36
Professor Classe "C" (25 h)	2.527,27	2.577,82	2.628,36	2.678,91	2.729,45	2.780,00	2.830,54	2.881,09	2.931,63	2.982,18	3.032,73	3.083,27	3.133,82	3.184,36	3.234,91	3.285,45
Professor Classe "C" (40 h)	4.043,63	4.124,51	4.205,38	4.286,25	4.367,12	4.448,00	4.528,87	4.609,74	4.690,62	4.771,49	4.852,36	4.933,23	5.014,11	5.094,98	5.175,85	5.256,72

Protocolo 0027441047